

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936 DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º

Modifique-se o art. 8º do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 936, de 2020:

"Art. 8º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Lei, o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, fracionável em 2 (dois) períodos de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por prazo determinado em ato do Poder Executivo."



* C D 2 0 7 8 5 0 2 0 4 3 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta visa excluir a mitigação das possibilidades de suspensão temporária do contrato de trabalho dos de empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho.

Essas condições são uma mitigação no poder discricionário do empregador, há o indicativo que as suspensões não podem ser pontuais, o que é temerário, pois muitos empregadores usaram como estratégia suspender os contratos de trabalho apenas daqueles trabalhadores que são do grupo de risco, como idosos, cardiopatas ou diabéticos, mantendo, assim, os demais membros da equipe.

Logo, o tratamento diferenciado permite uma tomada de decisão mais assertiva do empregador no que concerne proteger a vida de seus empregados.

Por tais razões, contamos com o apoio dos nossos eminentes Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020

Deputado JOSÉ MÁRIO SCHREINER
DEM/GO



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Jose Mario Schreiner)

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD207850204300, nesta ordem:

- 1 Dep. Jose Mario Schreiner (DEM/GO)
- 2 Dep. Pedro Lupion (DEM/PR) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE